

EDITAL PF no. 010/2016

**CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS À SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA – PESSOA FÍSICA**

O CONASS:

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que se pauta pelos princípios que regem o direito público; e que congrega os Secretários de Estado da Saúde e seus substitutos legais enquanto gestores oficiais das Secretarias de Estado da Saúde (SES) dos estados e Distrito Federal.

MISSÃO:

É missão do CONASS, promover a articulação e a representação política da gestão estadual do SUS, proporcionando apoio técnico às Secretarias Estaduais de Saúde, coletiva e individualmente; de acordo com as suas necessidades, por meio da disseminação de informações, produção e difusão de conhecimento, inovação e incentivo à troca de experiências e de boas práticas.

VISÃO DE FUTURO:

- Ser reconhecido como a principal referência política e técnica das Secretarias Estaduais de Saúde e referência importante perante as instâncias do sistema de saúde e a sociedade.
- Dispor de sustentabilidade econômica, estrutura física adequada ao seu funcionamento e recursos humanos preparados para responder com efetividade às demandas coletivas e individuais das Secretarias Estaduais de Saúde, e
- Ser reconhecido nacional e internacionalmente por sua capacidade de inovação, produção e disseminação de conhecimento na área das políticas públicas de Saúde.

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de consultoria técnica especializada – pessoa física, para o projeto de Apoio às SES, visando assessorar a Secretaria Estadual de Saúde do Amapá na área de Organização do Fundo Estadual de Saúde – FES/SES/Amapá. Projeto: Apoio às SES – Fundo Estadual de Saúde/Amapá.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000, por meio da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, buscou, além de definir os conceitos básicos de ações e serviços de saúde, quantificar e garantir o financiamento das despesas essenciais com o Sistema Único de Saúde – SUS, com fontes estáveis de custeio, conforme idealizado pela Constituição de 1988.

Dentro desse contexto, a nova Lei buscou também fixar regras, diretrizes e condições para não somente identificar as despesas que devam ser consideradas como “ações e serviços públicos de saúde”, para fins de apuração do mínimo constitucional, mas também para a “movimentação” desses recursos dentro do Sistema, e entre os Subsistemas, estaduais e municipais, integrantes.

Vale dizer, a movimentação dos recursos deve se dar com eficiência, celeridade e transparência, assegurando as mínimas condições para o exercício do controle e da fiscalização, tanto pelos órgãos do controle governamental, quanto pelo controle social, o que pressupõe a assunção da responsabilidade dos gestores perante a sociedade, que indica a prestação de contas da gestão. O que não deixou de ser um grande aprimoramento legal no sentido de imprimir condições de melhoria geral do SUS na direção do atendimento das necessidades da população.

Nesse sentido, avulta os papéis institucionais, ou operacionais, do *fundo* e do *conselho de saúde* na movimentação e acompanhamento da execução dos recursos financeiros alocados às ações e serviços públicos de saúde, daí considerar-se imprescindível propor a *organização do fundo estadual de saúde* às normas, padrões e exigências contidas na Lei Complementar nº 141/12.

Sabe-se que a LC 141/12 exalta o papel do planejamento dentro do SUS, o que já vinha sendo tratado pelas Leis Federais nº 8080/80 e 8142/90. Por sua vez, o planejamento consubstancia-se pela *elaboração de plano de ação* mediante o qual se dá início à execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico.

Trata-se de uma ferramenta pela qual se definem as “ações”, a serem executadas pelos gestores estaduais, durante um período de tempo (aproximadamente um ano – podendo ser plurianual), assim como indicam atividades a serem desencadeadas, acompanhadas de metas e resultados esperados, bem como os seus meios de verificação, além dos recursos financeiros implicados e os responsáveis e parcerias necessárias para a execução dessas ações.

O plano de ação deve indicar, como o próprio nome diz, medidas que devem ser adotadas geralmente num curto prazo, descrevendo como colocar em prática as ações estratégicas, o que não impede de ser projetado a médio e longo prazo também.

Por essa razão, os planos de ação a serem construídos revestem-se de extrema importância, tão fundamental que está ligado ao planejamento estratégico, tanto em termos de medidas de correção de problemas quanto para sua prevenção, como auxiliar ao atingimento dos objetivos do SUS.

Por isso avulta-se o papel do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS de contribuir para que os Estados, subsistemas estaduais do SUS, mais precisamente, as Secretarias Estaduais de Saúde – SES e seus Fundos Estaduais de Saúde tenham diretrizes seguras para realizarem a *organização dos seus fundos de saúde* dentro das condições e normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 141/12.

Assim, o CONASS deve auxiliar as secretarias estaduais de saúde a elaborarem planos de ação e identificarem instrumentos capazes de contribuir para o alcance dos seus objetivos.

Os planos de ação devem contemplar o Fundo Estadual de Saúde, nos termos do art. 14, como “instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, devendo-se constituir “em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde”, e para tanto deve se organizar minimamente para tornar-se capaz de assumir as suas prerrogativas explícitas e implícitas. Nesse sentido deve ser enfocado em seus aspectos legais e organizacionais.

3. PERFIL DESEJADO DO(A) CONSULTOR(A):

- Formação superior em área das ciências econômicas e/ou da administração;
- Experiência em gestão orçamentária e financeira do SUS;
- Experiência em gestão de fundos de saúde por mais de 10 anos;
- Experiência em apoiar a SES na organização dos Fundos Estaduais de Saúde – FES.

4. VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá a vigência iniciada a partir de sua publicação, no portal do CONASS, e se encerrará após 5 (cinco) dias úteis.

5. DATA PREVISTA DE INÍCIO DA CONSULTORIA

▫ 08/08/16

6. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

- a) O candidato deverá enviar e-mail até o dia 01/08/16 para o endereço eletrônico recursoshumanos@conass.org.br contendo **manifestação do seu interesse em participar da seleção convocada por este edital**;
- b) No item “**assunto**” do e-mail o candidato deve colocar o número do Edital de interesse (Edital PF 010-2016);
- c) Anexar **currículo** atualizado contendo pelo menos as seguintes informações:

- Dados Pessoais: nome completo; CPF; e-mail para contato; endereço para correspondência; sexo; estado civil; data de nascimento; telefone fixo; telefone celular.
- Formação escolar: graduação superior (curso, instituição e ano de conclusão); pós-graduação (especialização; mestrado; doutorado – especificar curso, instituição e ano de conclusão).
- Área(s) de interesse.
- Experiência profissional na área temática da seleção.
- Publicações na área temática;
- Serviços prestados a instituições de gestão de sistemas e políticas de saúde (se for consultoria técnica na área da saúde).

7. NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS

Para a contratação descrita neste Edital será disponibilizada 01 (uma) vaga para Consultor Técnico.

8. MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção desse processo seletivo se dará mediante **análise curricular**, devendo ser obedecidos os seguintes critérios de pontuação:

I.b	Critérios de Pontuação (análise curricular)	Máximo de Pontos por Item
	Itens de Seleção	<u>OBSERVAÇÕES:</u> <ul style="list-style-type: none"> - atribuir pontos por item de acordo com o perfil técnico desejado (exceto o item 5) - atribuir <u>no mínimo</u> de 1 ponto para cada item (ou subitens 6a; 6b; 6c) - a soma dos pontos atribuídos em todos os itens e subitens dever ser = 50 pontos
1.	Doutorado na área de saúde; prioritariamente na área temática da seleção.	Máx. 1 ponto
2.	Mestrado na área da saúde; prioritariamente na área temática da seleção.	Máx. 1 ponto
3.	Especialização na área da saúde; prioritariamente na área temática da seleção.	Máx. 1 ponto
4.	Publicações na área temática da seleção.	Máx. 7 pontos
5.	Experiência profissional na área temática da seleção (Critério: 2 pontos para cada ano de experiência, até no máximo 20 pontos)	Máx. 20 pontos
6.	Serviços prestados a instituições de gestão de sistemas e políticas de saúde; prioritariamente na área temática da seleção: <ol style="list-style-type: none"> Gestão Estadual Gestão Municipal Gestão Federal 	10 pontos 4 pontos 6 pontos
	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL NA SELEÇÃO POR ANÁLISE CURRICULAR	50 pontos

O candidato que obtiver maior número de pontos na seleção estará aprovado para o contrato e o que obtiver menos de 50% dos pontos será desclassificado.

9. ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

- Participação em 02 oficinas com equipe dirigente do Amapá e com a Assessoria Técnica do CONASS.
- A primeira oficina com a finalidade de elaborar diagnóstico por meio de análise e priorização de problemas da estrutura do Fundo de Saúde (lei nº141/12) considerando sua integração com o Sistema de Planejamento da SES e a compatibilização de seus instrumentos; a composição dos recursos financeiros e dos ativos do fundo compreendendo os recursos de origem nacional (federal), Estadual (próprios) e outras fontes, a composição por modalidades de financiamento – blocos de financiamento e observação da organização das atividades inerentes a Serviços Produzidos, Gestão de Convênios e Transferências Fundo a Fundo.
- A segunda oficina para definir diretrizes prioritárias, metas e indicadores que comporão plano de ação para enfrentamento problemas identificados.
- O consultor deverá elaborar Relatório de atividades referente a participação na oficina de apoio à SES/Amapá em agosto; Documento Técnico contendo diagnóstico com priorização dos problemas referentes à organização do Fundo Estadual de Saúde- FES do Amapá, produzido a partir das oficinas 1 e 2; e Documento Técnico contendo o Plano de Ação para enfrentamento dos problemas identificados visando a organização do FES-Amapá.

10. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPERADOS

I – Relatório de atividades referente à participação na oficina de apoio à SES/AP em agosto;

II – Documento técnico contendo diagnóstico com priorização dos problemas referentes à organização do Fundo Estadual de Saúde – FES do Amapá, produzido a partir das oficinas 1 e 2;

III – Documento técnico contendo o Plano de Ação para enfrentamento dos problemas identificados, visando a organização do FES/Amapá.

► CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

PRODUTO 1: relatório de atividades (descrito acima), devendo ser entregue até início do mês de setembro/2016;

PRODUTO 2 e 3: documentos técnicos (descritos acima), devendo ser entregues até 31/10/16.

→ O cronograma de atividades e entrega dos produtos, durante a vigência da consultoria, poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, dependendo das necessidades surgidas no desenvolvimento dos projetos.

11. VIGÊNCIA DA CONSULTORIA

Vigência do Contrato: de 08/08/16 a 10/11/16, sendo até 31/10/16 para elaboração e entrega dos produtos e os 10 dias restantes (até 11/11/16), para análise técnica pelo solicitante e atestado de cumprimento dos produtos pelo Coordenador Técnico.

12. VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será de **R\$ 21.000,00 brutos**.

▫ As passagens e diárias de viagens a trabalho necessárias ao cumprimento do contrato correrão por conta do CONASS.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

▫ O contrato será pago em 2 (duas) parcelas, sendo:

1^a parcela: no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) brutos, mediante apresentação do produto 1.

2^a parcela: no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) brutos, mediante apresentação dos produtos 2 e 3.

▫ O pagamento de cada parcela se dará após a análise técnica do respectivo produto pelo solicitante e o ATESTADO de seu pleno cumprimento pelo Coordenador Técnico do CONASS, e sua solicitação encaminhada à CDI para trâmites internos.

▫ O pagamento será feito no prazo de até 15 dias corridos após o ATESTADO de acordo com o item 11 (Vigência).

▫ O consultor se responsabilizará por assinar os recibos de RPA de cada parcela, das diárias recebidas e enviá-los ao CONASS.

14. FONTE FINANCIADORA

A presente contratação terá como fonte financiadora:

- BR/LOA/1400086.001 – Carta Acordo 04

15. MODALIDADE DO CONTRATO

A forma de contratação será na modalidade de Recibo de Profissional Autônomo (RPA) e os pagamentos estarão vinculados à entrega dos produtos acima indicados e à respectiva aprovação.

16. SOLICITANTE DA CONSULTORIA

Ana Paula Sóter – Assessora do CONASS.

17. COORDENADOR (A) DO SOLICITANTE

René José dos Santos – Coordenador Técnico do CONASS

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Durante o processo de contratação o candidato selecionado será instado a comprovar todas as informações declaradas no currículo, relativas ao atendimento integral da qualificação obrigatória listadas no edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

II – O candidato selecionado deverá assinar uma declaração, em formulário padrão a ser fornecido, informando se possui, ou não, outros vínculos (públicos ou privados), a respectiva carga horária contratada, se é aposentado ou autônomo e a disponibilidade de carga horária para a execução da referida consultoria

- (Modelo no anexo V do Regulamento de contratação de consultor PF, a ser fornecido pelo CONASS).

III – O CONASS poderá solicitar, a seu juízo, a comprovação da formação do candidato mediante a apresentação de diplomas/certificados válidos e devidamente reconhecidos pelo MEC, devendo ser apresentadas cópias autenticadas;

IV – O CONASS poderá solicitar, a seu juízo, a comprovação da experiência profissional requerida, mediante apresentação de documentação que explice o tempo e as atividades desenvolvidas (Contrato de Trabalho; Declaração do Empregador), devendo as mesmas ser apresentadas em cópias autenticadas;

V – A execução dos trabalhos previstos não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhistico, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica;

VI – A presente seleção, não obriga o CONASS a preencher todas as vagas disponibilizadas, sendo certo que o preenchimento das mesmas, se dará mediante a necessidade do CONASS;

VII – Após a seleção dos consultores, não necessariamente todos serão imediatamente chamados para a efetivação da contratação, podendo, a mesma ser efetivada a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do presente instrumento convocatório.

19. DATA DA INSERÇÃO DESTE EDITAL NO PORTAL DO CONASS NA INTERNET:

Inserido no portal do CONASS, na internet, em 26/07/16.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE